

RESOLUÇÃO Nº 973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

Altera dispositivos das Resoluções que especifica.

O CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA - CFMV -, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "f", artigo 16, da Lei nº 5.517, de 23 de outubro de 1968,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo único, artigo 2º, da Resolução CFMV nº 878, de 15 de fevereiro de 2008, publicada no DOU de 25-2-2008, Seção 1, pg.100, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A não regularização acarretará lavratura do competente Auto de Infração, por ausência do profissional, e a lavratura de Autos de Multa nos valores definidos no artigo 2º da Resolução CFMV nº 682, de 16 de março de 2001.”

Art. 2º Alterar o §1º, artigo 8º, da Resolução CFMV nº 935, de 10 de dezembro de 2009, publicada no DOU de 18-2-2010, Seção 1, pg.125, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º A solicitação de registro do título de especialista deve ser efetivada em prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua concessão pelas sociedades, associações e colégios habilitados. O CRMV, após a análise da documentação apresentada e constatada a sua autenticidade, emitirá um parecer conclusivo sobre o registro do título de Médico Veterinário Especialista ou Zootecnista Especialista, e submeterá à aprovação de uma das Turmas do CFMV.”

Art. 3º Acrescentar os incisos IV e V ao artigo 4º da Resolução CFMV nº 856, de 30 de março de 2006, publicada no DOU de 1º-8-2007, Seção 1, pgs.69 a 71, com as seguintes redações:

“IV - reconhecimento, aprovação, modificação ou suspensão de Programa de Residência Médico Veterinária;”

“V - registro de Comissões de Ética no Uso de Animais - CEUAS.”

Art. 4º Alterar os incisos VII e VIII, artigo 14, e inciso V, artigo 22, todos da Resolução CFMV nº 824, de 31 de março de 2006, publicada no DOU de 25-4-2006, Seção 1, pgs.77 e 78, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“VII - os processos de reconhecimento de Programa de Residência Médico Veterinária, com parecer favorável da Comissão Nacional de Residência em Medicina Veterinária, serão encaminhados à Presidência do CFMV para apreciação por uma das Turmas do CFMV;”

“VIII - os Programas de Residência Médico Veterinária aprovados serão publicados no Diário Oficial da União.”

“V - sugerir modificações ou propor a uma das Turmas do CFMV a suspensão do reconhecimento dos programas que não estiverem de acordo com suas normas e determinações.”

Art. 5º Alterar os incisos I a VI, artigo 1º, da Resolução CFMV nº 905, de 11 de maio de 2009, publicada no DOU de 12-5-2009, Seção 1, pg.196, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - Assessor Administrativo.....até R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

II - Assessor Jurídico..... até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

III - Assessor de Comunicação..... até R\$ 10.000,00 (dez mil reais)¹

IV - Assessor da Presidência 01.....até R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

V - Assessor da Presidência 02.....até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)

VI - Assessor Parlamentar.....até \$ 4.000,00 (quatro mil reais)”

Art. 6º Alterar o *caput* do artigo 29 e o *caput* do artigo 31, incluir a alínea “e” ao inciso II e o §4º ao artigo 31, todos da Resolução CFMV nº 680, de 15 de dezembro de 2000, publicada no DOU de 10-4-2001, Seção 1, pgs.46 a 51, e alterar o *caput* do artigo 1º da Resolução CFMV nº 968, de 8 de outubro de 2010, publicada no DOU de 11-10-2010, Seção 1, pg.138, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 29. A pessoa jurídica ou a ela comparada, inclusive o microempreendedor individual criado pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que exercer atividades previstas nos artigos 5º e 6º da Lei nº 5.517, de 1968, e 3º da Lei nº 5.550, de 1968, está obrigada a se registrar no Conselho de Medicina Veterinária de sua jurisdição.”

“Art. 31. Para o registro da pessoa jurídica e do microempreendedor individual no Conselho de Medicina Veterinária, correspondente à região onde ela estiver atuando, proceder-se-á da seguinte forma:

¹ O inciso III do art. 5º está de acordo com a retificação publicada no DOU de 24/12/2010, Seção 1, pág. 250

II - (...)

e) certidão, expedida pela Receita Federal do Brasil, na qual conste o comprovante de inscrição e situação cadastral do microempreendedor individual.

§ 4º A exigência da alínea “a” do inciso II não se aplica ao microempreendedor individual e a exigência da alínea “e” não se aplica à pessoa jurídica”.

“Art. 1º O valor da anuidade de pessoa física e do microempreendedor individual, para o exercício de 2011, será de R\$ 290,00 (duzentos e noventa reais)”.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no DOU, revogadas as disposições em contrário.

Méd. Vet. Benedito Fortes de Arruda
Presidente
CRMV-GO nº 0272

Méd. Vet. Joaquim Lair
Secretário-Geral
CRMV-GO nº 0242